TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0007765-85.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Documento de Origem: IP, BO - 164/2014 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 514/2014 -

DEL.SEC.SÃO CARLOS PLANTÃO

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Alex Alves de Souza**

Aos 16 de abril de 2015, às 16:00h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANTONIO BENEDITO MORELLO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento do Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, Promotor de Justiça, bem como do réu ALEX ALVES DE SOUZA, acompanhado do Defensor Público, Dr. Joemar Rodrigo Freitas. Iniciados os trabalhos foram inquiridas as testemunhas de acusação Paulo Henrique de Souza e Marcelo Donizete de Souza, em termos apartados. Ausente a testemunha de acusação Claudemir dos Santos. As partes desistiram da oitiva desta testemunha. O MM. Juiz homologou as desistências e passou a interrogar o réu, o que foi feito também em termo apartado. Estando encerrada a instrução o MM. Juiz determinou a imediata realização dos debates. **Dada a palavra** ao DR. PROMOTOR: MM. Juiz: a ação penal improcede. Pelo que foi apurado o réu foi surpreendido em alta velocidade e só depois se dirigiu ao bar, onde segundo depoimento do policial militar, ele foi encontrado bebendo,. Assim, o laudo de embriaguez não pode ser usado, visto que não há prova de que no momento em que conduziu o veículo o réu estivesse com aquela taxa de alcoolemia; é bem possível que esta taxa de alcoolemia tenha sido resultante da conduta do réu que ingeriu bebida no bar após ter sido surpreendido dirigindo veículo, isto posto, requeiro a absolvição. Dada a palavra À DEFESA: MM. Juiz: A Defesa reitera o pedido de absolvição. Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito que passava a proferir a seguinte sentenca: VISTOS. ALEX ALVES DE SOUZA, RG 35.570.030/SP, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97, porque no dia 09 de fevereiro de 2014, por volta das 11h30, na Rua Osvaldo Denari, bairro Jardim Munique, nesta cidade, policiais militares constataram que o mesmo conduzia um veiculo Honda Civic, placas CTC 9192, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influencia de álcool, apresentando-o a autoridade policial a qual determinou, com sua autorização, retirada de sangue para exame de dosagem alcoólica, cujo resultado apresentou uma concentração de 0,9 grama de álcool por litro de sangue. Recebida a denúncia (fls. 66), o réu foi citado (fls. 69/70) e respondeu a acusação através de seu defensor (fls. 72/73). Sem motivos para a absolvição sumária designou-se audiência de instrução e julgamento realizada nesta data, quando foram ouvidas duas testemunhas de acusação e o réu foi interrogado. Nos debates o Dr. Promotor opinou pela absolvição por falta de provas, sendo acompanhado pela Defesa. É o relatório. DECIDO. O réu está acusado de dirigir veículo sob influência de álcool. A prova indica que houve desentendimento anterior do réu com uma pessoa, por quem ele era acusado de estar dirigindo em alta velocidade. O policial que foi atender a ocorrência encontrou o réu bebendo em um bar. O réu nega ter dirigido alcoolizado. Explicou que após o entrevero com a pessoa que lhe acusou

entrou no bar e lá foi encontrado bebendo. Diante deste quadro, justo é o pedido de absolvição. Cexame de dosagem alcoólica foi realizado após o encontro do réu no bar. O grau alcoolemia não é exagerado, porquanto um pouco acima do que revela a embriaguez, que é de 0,6 g/l (fls. 9) Assim, diante da incerteza se esta embriaguez é derivada do consumo feito no bar ou de fato anterior quando o mesmo assumiu a direção do veículo, o resultado só pode ser a absolvição Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o réu ALEX ALVES DE SOUZA, com fundamento no artigo 386, VII, do CPP Dá-se a presente por publicada na audiência de hoje, saindo intimados os interessados presentes Registre-se e comunique-se. NADA MAIS. Eu, CASSIA MARIA MOZANER ROMANO, Oficial Maior, digitei, imprimi e subscrevi.
MM. JUIZ:
MP:
DEFENSOR:
RÉU: